PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.360, DE 20 DE MAIO DE 2020

Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Banco de Ração para animais, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Banco de Ração para animais, vinculado ao Centro de Reabilitação Animal - CRA da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 2º São finalidades do Banco de Ração:

- I proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:
- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
 - d) doações obtidas por projetos de patrocínio;
 - e) doações provenientes de condenações judiciais.
- II efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, mediante deliberação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais COMPDA quanto à real necessidade e a disponibilidade de estoque, para:
- a) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município;
- b) protetores independentes devidamente cadastrados junto ao COMPDA;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

- c) pessoas comprovadamente portadoras de transtorno de acumulação de animais;
- d) famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais de companhia.
- § 1º O repasse às pessoas portadoras de transtorno de acumulação e às famílias em condição de vulnerabilidade social, de acordo com a avaliação técnica do COMPDA e dos órgãos públicos competentes, terão prioridade sobre os demais casos em situações de calamidade.
- § 2º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município.
- Art. 3º As doações de que trata o inciso I do artigo 2º serão concretizadas e formalizadas mediante:
- I declaração firmada pelo doador, conforme modelo aprovado por ato do COMPDA, na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;
- II termo de doação, de acordo com a legislação pertinente, quando houver o interesse em contrapartida por parte do doador, ficando autorizado o recebimento da doação condicional pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 2º do artigo 2º;
- III termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.
- Art. 4º Fica proibida a comercialização dos produtos e alimentos distribuídos pelo Banco de Ração.
- Parágrafo único. Aqueles que, comprovadamente, comercializarem os produtos cedidos pelo Banco de Ração para Animais, estarão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções legais:
- I suspensão do cadastro do protetor / entidade e impossibilidade de receber doação pelo Banco de Ração para Animais no período de 1 (um) ano.
- II em caso de reincidência, o protetor / entidade ficará impossibilitado de requerer novamente ao Banco de Ração para Animais.
- Art. 5º Caberá ao Centro de Reabilitação Animal CRA da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em conjunto com o COMPDA, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias.

Parágrafo único. Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente poderá expedir normas e instruções complementares necessárias à implementação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 20 de maio de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR